



INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional – Joaçaba, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. Rafael Laske, conforme Lei 13.019/2014 e Decreto 1.196/2017, pretende firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do Município de Vargem Bonita pertencente à região da 07ª ADR - Joaçaba, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tendo como objetivo a “construção do Ginásio de Esportes”.

O Termo de Colaboração a ser firmado com a APAE supracitada, é o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública com a organização da sociedade civil (APAE) para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco proposta pela Administração Pública que envolva a transferência de recursos financeiros (Lei 13.019/2014 art. 2º, VII e Decreto 1.196/2017 art. 1º § 3º).

Os princípios norteadores para o firmamento do Termo de Colaboração deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes a Administração Pública.

O Chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar as organizações de sociedade civil para firmarem parcerias com a Administração Pública visando a consecução de finalidades de interesse público por meio de Termo de Colaboração (Lei 13.019/2014 Art. 2, XII).

Verifica-se a **possibilidade de dispensa** do procedimento de Chamado Público para a APAE acima nominada, haja vista do estabelecido no Art. 1º §1º e Art. 8º inciso II da Lei 13.334/2005, além de tratar-se de atividades voltadas e vinculadas a serviços de educação, saúde a assistência social, executadas pelas organizações da sociedade civil previamente cadastradas pelo órgão gestor (Lei 13.019/2014 Art. 30, e Decreto 1.196/2017 Art. 8º).

Verifica-se, também, que incide a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objetivo de parceria.

Neste caso, verifica-se o enquadramento como INEXIGIBILIDADE, previsto no art. 31, II c/c art. 32, parágrafos 1º ao 4º, da Lei 13.019 de 2014 com as alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015, porquanto impossível a competição, haja vista da existência de um objeto e uma organização da sociedade civil no Município acima referido que atenda expressamente as necessidades da Administração, tornando o Chamamento Público inviável. Para efetivação da celebração do Termo de Colaboração deverá a Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade exigir da organização da sociedade civil (APAE) a documentação de que exige os Arts. 34 da referida legislação o dos Arts. 28 à 30 do Decreto 1.196/2017.

Portanto, plenamente justificada a inexigência do chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil (APAE) acima nominada, devendo ser observado o princípio da publicidade, no sítio oficial da administração pública na internet, e eventualmente, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Joaçaba, 31 de outubro de 2017.



Rafael Laske
Secretário Executivo